

**LEI N.º 16.577, DE 11.06.18 (D.O. 13.06.18)**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA  
POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E  
COMBATE À OBESIDADE NO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Combate à Obesidade – PEPCO, nas instituições de ensino privado do Ceará.

**Art. 2º** São objetivos da PEPCO:

I – contribuir para a educação alimentar e nutricional;

II – gerar hábitos alimentares saudáveis;

III – prevenir doenças por meio da alimentação saudável e adequada.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do PEPCO as instituições de ensino privado escolherão meios próprios à conscientização dos discentes e respectivos familiares da importância do consumo de alimentação saudável.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 11 de junho de 2018.

**Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: **DEPUTADO MANOEL DUCA**